

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EM CURSO DE GRADUAÇÃO (presencial e em EAD) DA FACULDADES EST

Por este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, na forma **presencial e à distância (EAD)**, que entre si fazem, de um lado, a **FACULDADES EST**, Instituição de Ensino Superior autorizada pela Portaria do MEC n. 1.436, publicada no D. O.U., de 04 de outubro de 1999, reconhecida pelo Ministério da Educação através da Portaria do MEC 1.222, publicada no D.O.U., de 31 de dezembro de 2024, de direito privado, mantida pela **Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura**, de direito privado, sem fins econômicos, filantrópica, assistencial, reconhecida como de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 96.746.441/0007-00, com sede na Rua Amadeo Rossi, n. 467, Bairro Morro do Espelho, em São Leopoldo - RS, doravante denominada **EST**, e de outro lado o(a) **DISCENTE**, designado e nomeado no Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Graduação da EST e Adesão ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, tendo como objeto a prestação de serviços de ensino superior em **Curso de Graduação**, todos identificados, têm entre si contratadas as seguintes cláusulas e condições, a saber:

Cláusula 1ª - Será beneficiário do presente contrato o/a **DISCENTE** identificado/a no Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Graduação da EST e Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

1.1 - A O Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Graduação da EST, assinado eletronicamente pelo(a) **DISCENTE**, configura adesão integral ao contrato padrão de prestação de serviços educacionais, que se encontra devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos de São Leopoldo - RS, cujo teor está disponível para consulta, também, no site da **EST**, no endereço eletrônico <https://est.edu.br/>.

Cláusula 2ª - A **EST** prestará ao(à) **DISCENTE**, durante o período de duração do curso, os serviços educacionais correspondentes aos períodos letivos em que o(a) **DISCENTE** estiver matriculado(a). Esses serviços educacionais compreendem aulas a serem ministradas, em conformidade com a legislação vigente, planos de estudos, programas de ensino, currículos e calendários, bem como o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação e as normas internas da **EST**, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico <https://est.edu.br/>.

2.1 - A matrícula inicial se formaliza pelo(a) **DISCENTE**, por meio da plataforma [Minha EST](#), com a assinatura eletrônica do **Requerimento de Matrícula-Vínculo** em Curso de Graduação da EST e Adesão ao **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais** por meio de Token/Chave de Segurança, disponibilizado pelo sistema eletrônico da **EST**.

2.2 - A renovação semestral de matrícula é ato indispensável e obrigatório para a continuidade do Curso até a respectiva integralização curricular.

2.3 - A renovação de matrícula para os semestres seguintes, ratificando a adesão ao presente contrato de prestação de serviços educacionais, será devidamente confirmada mediante o pagamento da primeira parcela da semestralidade subsequente junto à rede bancária, por meio de documento próprio e específico de cobrança emitido pela **EST**, independente de possíveis alterações de matrícula, ressalvado o disposto no item 4.7.

- 2.4 - Nos procedimentos realizados via web pelo(a) **DISCENTE**, no site da **EST**, a exemplo das renovações semestrais de matrícula, as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via *web*, assim como do exemplar impresso por quaisquer das partes, se necessário para a comprovação externa do presente contrato, ao qual atribuem eficácia equivalente à de um documento originalmente com suporte físico subscrito pelos contratantes, acompanhado do respectivo requerimento de renovação de matrícula digital, no qual consta a contraprestação financeira denominada semestralidade, em razão dos serviços educacionais prestados.
- 2.5 - As informações consignadas nos requerimentos de matrícula semestrais processados via *web* são de responsabilidade exclusiva do(a) **DISCENTE**, bem como a atualização de documentos e endereços para o envio de correspondências de ordem acadêmica e financeira.
- 2.6 - O(A) **DISCENTE** responsabiliza-se, exclusivamente, pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados à **EST** para fins de matrícula ou para a sua renovação. Na ocorrência de eventual irregularidade documental de responsabilidade do(a) **DISCENTE**, apurada no decorrer do Curso, a **EST** reserva-se o direito de cancelar a matrícula do(a) **DISCENTE** ou não renová-la. No caso de ser constatada irregularidade da documentação após a conclusão do Curso, a **EST** poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratem da situação acadêmica do(a) **DISCENTE**, inclusive diploma.
- 2.7 - O(A) **DISCENTE** tem plenos conhecimentos de que a prestação de serviços somente ocorrerá se o número mínimo de **DISCENTES** for preenchido, de acordo com as normas estabelecidas pela **EST**.
- 2.7.1 - Ocorrendo a hipótese do item anterior, se o curso ou o componente curricular não for oferecido, eventuais valores pagos serão devolvidos integralmente, nada mais podendo ser exigido por conta desse fato.
- 2.8 - As aulas serão ministradas em salas ou locais indicados pela **EST**, tendo em vista a natureza do componente curricular e as técnicas pedagógicas pertinentes.
- 2.9 - É de inteira responsabilidade da **EST** a gestão acadêmica e pedagógica dos serviços educacionais prestados, no que se refere à fixação de datas para provas, avaliações e carga horária, bem como a indicação de professores, a orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes e administrativas exijam, ao seu exclusivo critério.

Cláusula 3ª - A **EST** poderá cancelar cursos ou turmas (cláusula 2.7 deste contrato), promover alterações de turmas, em agrupamentos de classes, em horários de aulas, no calendário acadêmico, bem como outras medidas que por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica se fizerem necessárias, a seu critério, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.

3.1. Em caso de estado de calamidade pública e/ou emergência climática, de saúde pública ou outra situação inusitada, as partes concordam que as orientações técnicas referentes à prestação dos serviços aqui contratados poderão sofrer alterações antes ou durante o ano letivo, devido a fatores extraordinários decorrentes de casos fortuitos ou força maior, sem que isso altere a essência da relação contratual.

3.2. Em decorrência das situações imprevisíveis mencionadas na subcláusula acima (3.1), o DISCENTE reconhece e concorda que a CONTRATADA poderá realizar alterações na rotina das aulas e na forma da prestação dos serviços, como, por exemplo, mas não se limitando a, alterar o calendário escolar, determinar o afastamento social dos alunos, professores e demais colaboradores administrativos, realizar aulas on-line, aulas com turmas reduzidas e/ou intercaladas, dentre outras medidas que sejam necessárias e que estejam de acordo com as normas legais.

3.3. As alterações técnicas previstas nesta cláusula serão consideradas como uma forma alternativa de cumprimento dos serviços ora contratados e o DISCENTE se declara ciente de que suas obrigações contratuais permanecerão inalteradas, inclusive no que se refere ao dever de pagamento.

Cláusula 4ª - O DISCENTE pagará mensalmente à EST, em razão dos serviços educacionais, o valor correspondente às unidades curriculares selecionadas ou o valor das parcelas estabelecidas, semestralmente. O valor correspondente a cada semestre letivo contratado pelo DISCENTE, a depender do tipo de curso, será por parcelas mensais ou por créditos, conforme definido no Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Graduação da EST e Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

- 4.1 - Nos cursos por créditos, o valor da semestralidade, em cada semestre letivo contratado pelo(a) DISCENTE, é fixado de acordo com os valores divulgados pela instituição à época própria a cada ano letivo, em cumprimento do artigo 2º da Lei nº 9.870, de 23/11/1999, publicada no D.O.U. em 24/11/1999. Nos cursos por parcelas, o valor do semestre é calculado através da multiplicação do número de parcelas no semestre (6) pelo valor da parcela. Cabe destacar que os valores serão reajustados anualmente conforme índice aprovado pelo Conselho de Administração da EST.
- 4.2 - Os serviços e materiais não incluídos neste contrato, quando prestados ou fornecidos pela EST, serão devidos pelo(a) DISCENTE na forma de ajuste à parte, a serem cobrados na forma a ser estabelecida pela EST.
- 4.3 - A data de vencimento da primeira parcela do semestre será efetivada conforme a data da realização da matrícula. As demais parcelas/mensalidades ocorrerão no dia 20 (vinte) de cada mês. A critério da EST, os boletos poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico do responsável financeiro ou poderão ser acessados no Portal Educacional do(a) DISCENTE, devendo ser quitados na rede bancária. O não envio dos boletos pela EST por e-mail, ou o não acesso pelo DISCENTE ao Portal, não alteram a data de vencimento e, em caso de não pagamento na data prevista, o DISCENTE será considerado inadimplente, com todas as consequências legais e contratuais.
- 4.3.1 - A EST poderá, no curso da contratualidade, alterar a data de vencimento das parcelas/mensalidades, obrigando-se a informar ao(a) DISCENTE, antes do início do respectivo período letivo, a nova data de vencimento das parcelas/mensalidades.
- 4.4 - Em caso de falta de pagamento, no vencimento, de qualquer das parcelas, o(a) DISCENTE ficará constituído(a) em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10/01/2002), independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, passando o valor não pago a constituir dívida líquida, certa e exigível. O valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de correção monetária pelo IGP-M, ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, além de juros de 1% (um por

cento) ao mês, ficando a **EST** autorizada a proceder à cobrança pelas vias administrativas e/ou judicial, conforme o caso.

4.5 - O pagamento da semestralidade dos cursos de graduação será parcelado da seguinte forma:

a) Curso de Licenciatura em Música em 06 (seis) vezes mensais, sucessivas e consecutivas. Para o caso de matrícula em Intensivos, o parcelamento das mensalidades será conforme documento divulgado anualmente sobre o valor dos créditos.

A 1ª (primeira) parcela da semestralidade, relativa ao mês de janeiro/julho, correspondente a 1/6 (um sexto) do valor resultante do número de créditos contratados multiplicado pelo valor do crédito financeiro, estabelecido em documento divulgado anualmente, deverá ser quitada na data da matrícula.

b) Curso de Bacharelado em Teologia e Bacharelado em Musicoterapia em 5 (cinco) vezes mensais, sucessivas e consecutivas. Para o caso de matrícula em intensivos, o parcelamento das mensalidades será conforme documento divulgado anualmente sobre o valor dos créditos.

A 1ª (primeira) parcela da semestralidade, relativa ao mês de março/agosto, correspondente a 1/5 (um quinto) do valor resultante do número de créditos contratados multiplicado pelo valor do crédito financeiro estabelecido em documento divulgado anualmente, deverá ser quitada na data da matrícula.

c) Curso de Graduação em EAD são 6 parcelas por semestre.

4.6 - Nas matrículas iniciais (vestibulandos, transferências e outras forma de ingresso), para os cursos, cujo pagamento é feito por créditos, o valor da semestralidade será resultante do número de créditos contratados multiplicado pelo valor do crédito financeiro estabelecido no Edital a que se refere o *caput* desta cláusula, dividido pelo número de meses do período letivo correspondente.

4.7 - Havendo atraso no pagamento das mensalidades/parcelas superior a 60 (sessenta) dias, a **EST** poderá:

- a)** recusar matrícula a(à) **DISCENTE** para o período letivo seguinte, nos termos da legislação de regência.
- b)** negativar o(a) **DISCENTE** em cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito, após prévia notificação;
- c)** promover o protesto de duplicata representativa da dívida vencida, valendo a assinatura deste Contrato como aceite da duplicata;
- d)** promover a cobrança judicial.

4.8 - O(A) **DISCENTE**, no caso de inadimplemento, será responsável, inclusive, pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito, que deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia do vencimento da dívida, nas agências bancárias, mediante boleto emitido pela **EST**. Após esse período, o pagamento deverá ser feito nos locais indicados pela **EST**.

4.8.1. Em caso de cobrança administrativa ou judicial, o **DISCENTE** será responsável por honorários de advogados da **EST** no percentual de 20% sobre o valor devido e não pago.

4.8.2. A inadimplência, sem prejuízo da efetiva cobrança dos valores devidos, acarretará para o

ALUNO a perda do direito à vaga no ano letivo subsequente.

- 4.9 -** As medidas mencionadas no item 4.7 poderão ser tomadas pela **EST** isolada, gradativa ou cumulativamente, a seu exclusivo critério.
- 4.10 -** Em caso de desequilíbrio conjuntural causado por fatores macroeconômicos, os valores das parcelas poderão estar sujeitos à atualização ou reajuste conforme a legislação vigente, sempre efetivado com base na variação dos custos do curso.
- 4.11 -** Os valores das semestralidades estarão sujeitos à atualização ou ao reajuste conforme a legislação vigente. Na ausência de índice legalmente definido e autorizado para atualização, bem como na impossibilidade de aplicação de alternativa equivalente, fica acordado que o respectivo reajuste será efetivado com base na variação dos custos, devidamente demonstrado em planilha, obedecidas as normas que disciplinam a matéria.
- 4.12 -** Serão cobrados dos **DISCENTES**, independentemente da mensalidade acadêmica, os serviços extracurriculares e as taxas administrativas, em conformidade com a legislação de regência, quando da solicitação de documentos acadêmicos.
- 4.13 -** Os descontos concedidos pela **EST**, a seu critério, ao(à) **DISCENTE**, serão válidos especificamente para a(s) parcela(s) especificada(s), não caracterizando redução definitiva do valor do curso.

Cláusula 5ª - O/A **DISCENTE** poderá solicitar interrupção do curso, trancamento de matrícula ou cancelamento de componente(s) curricular(es), através do uso de requerimento protocolizado na **EST** especificamente para este fim, sob pena de ser considerado abandono do curso ou desistente do componente curricular, observando-se:

5.1 - O cancelamento de matrícula em curso de Graduação obedece às seguintes regras:

5.1.1 - Quando efetuado formalmente até o último dia previsto para esse fim em Calendário Acadêmico, independentemente da forma de pagamento escolhida (parcelamento ou à vista), não será cobrado nenhum valor a título de taxa administrativa.

5.1.2 - Quando efetuado formalmente após prazo estabelecido em Calendário Acadêmico:

a) no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição de valores pagos sobre os meses já transcorridos e/ou cursados e a **EST** cobrará 20% do valor das parcelas vincendas, a título de taxa administrativa.

b) no caso de pagamento à vista, não confere direito à restituição de valores pagos sobre os meses já transcorridos e/ou cursados. Caso o/a discente tenha pago todo o curso, será retido 20% do valor das parcelas vindouras, a título de taxa administrativa, e será devolvido o saldo remanescente.

5.2 - Em caso de abandono de curso por parte do/a discente, sem solicitação formal de trancamento e/ou cancelamento, independentemente da forma de pagamento escolhida (parcelamento ou à vista), não confere direito à restituição de valores pagos sobre os meses já transcorridos e/ou cursados até o mês da evasão e a **EST** cobrará 20% do valor das parcelas vindouras, a título de taxa administrativa.

5.2.1 - Haverá cobrança integral do mês correspondente ao abandono para DISCENTES que se evadirem após o quinto dia útil do mesmo mês. Nos cursos EaD, a evasão terá por base a data do último acesso realizado.

5.2.2 - O abandono do curso configura desistência e a referência para a cobrança de valores devidos é o último registro de frequência e/ou acesso do ou da DISCENTE no curso.

5.3 - O trancamento do curso ou o cancelamento de componentes curriculares dos cursos de graduação, solicitado por **DISCENTE ingressante ou já vinculado(a)** à EST, efetuado após prazo previsto em Calendário Acadêmico, de DISCENTE de curso de graduação (bacharelado, licenciatura) com regime de matrícula semestral:

- a) - no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição de valores já pagos, nem isenção dos valores vencidos, e obriga o(a) DISCENTE ao pagamento de taxa administrativa equivalente a 20% do valor das parcelas vincendas correspondentes ao período letivo no qual solicitou o afastamento;
- b) - no caso de pagamento à vista, implica a retenção dos valores correspondentes aos meses transcorridos, bem como a retenção de taxa administrativa de 20% do valor referente aos meses restantes do período letivo.

5.4 - O/A DISCENTE de curso de graduação (bacharelado, licenciatura) que solicitar afastamento de curso e não tiver efetuado o pagamento de parcelas já vencidas, deverá efetuar-lo, em parcela única, na data da solicitação do afastamento, juntamente com o pagamento da taxa administrativa.

Parágrafo Único. A EST, a seu exclusivo critério, poderá facilitar o pagamento dos valores devidos, através de parcelamento, desde que limitado ao término do respectivo período letivo.

Cláusula 6ª - É permitido o trancamento de matrícula, nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da **EST**, consistindo na suspensão temporária dos estudos, com reserva de vaga, que ocorre automaticamente quando o(a) **DISCENTE** não renova a sua matrícula para o(s) período(s) letivo(s) subsequente(s).

6.1 - O trancamento tem validade de, no máximo, três semestres letivos regulares consecutivos. Após esse prazo, fica caracterizado o abandono de curso e a perda do vínculo do(a) DISCENTE com o seu curso. Neste caso, o(a) **DISCENTE** perde o direito à vaga, ficando impossibilitado de efetuar nova matrícula e de solicitar transferência interna ou transferência para outra instituição de ensino superior.

6.2 - O trancamento de matrícula suspende o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sendo este reativado com o requerimento de reingresso/matricula.

6.3 - O retorno do(a) DISCENTE deve ocorrer dentro do prazo de validade do trancamento de matrícula e se efetiva mediante solicitação de reingresso.

6.4 - O retorno do(a) DISCENTE, após o prazo de validade do trancamento de matrícula, fica a critério da **EST**, que tem o direito de conceder a readmissão, mediante a existência de vaga para o curso, em matriz curricular vigente, e a inexistência de quaisquer débitos

pendentes de liquidação.

Cláusula 7ª - A **EST**, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, poderá cancelar e/ou rever os valores e percentuais das bolsas de estudos concedidas ao(à) **DISCENTE**, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, realizada, inclusive, por carta com aviso de recebimento.

Cláusula 8ª - Os valores recebíveis decorrentes do presente Contrato, em favor da **EST** contra o(a) **DISCENTE**, poderão ser cedidos ou negociados com terceiros, parcial ou totalmente, com o objetivo de possibilitar estruturas de financiamento em favor da **EST**, sendo que o(a) **DISCENTE** desde já expressa sua prévia anuência.

Cláusula 9ª - O(A) **DISCENTE** obriga-se a ressarcir ou, se for o caso, a indenizar os danos materiais que causar, por dolo ou culpa, à **EST** ou a terceiros que tenham bens sob a sua guarda ou em suas dependências, sem prejuízo de outras sanções disciplinares aplicáveis.

9.1 - Ocorrendo reincidência na hipótese do *caput* desta cláusula, além do pagamento da indenização, o(a) **DISCENTE**, conforme as disposições do Regimento e das normas internas da **EST**, poderá vir a ser excluído do corpo discente da **EST**, obedecido prévio processo administrativo interno que garante às partes o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9.2 - As atividades pedagógicas não incluem o uso de objetos de valor, isentando-se a **EST** da responsabilidade por extravios destes, bem como por perda ou furto de objetos ou numerários que o **DISCENTE** portar, que fica sob sua inteira responsabilidade.

9.3 - A **EST** não se responsabiliza por dano ou furto ocorrido em pertences do **DISCENTE**, tais como, mas não se limitando a celulares, calculadoras, joias, lap-tops, palmtops, etc., sendo incabível qualquer indenização.

Cláusula 10 - A **EST** não será responsável por eventuais danos sofridos pelo **DISCENTE** no recinto acadêmico ou em atividades promovidas pela **EST** fora do recinto acadêmico quando estes danos forem oriundos de caso fortuito e/ou força maior ou tenham ocorrido por culpa exclusiva do **DISCENTE**.

10.1. A inobservância de regras regimentais e/ou disciplinares por parte do **DISCENTE** poderá ser invocada como causa de exclusão ou de redução de responsabilidade da **EST**.

Cláusula 11 - Com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de nº 13.709/2018, todas as pessoas jurídicas que realizem o tratamento de dados de seus clientes estão obrigadas a pedir o consentimento e a informar a finalidade do referido tratamento. Assim, o **DISCENTE** tem ciência, concorda e autoriza que os dados por ele fornecidos à **EST** se destinam ao objetivo deste Contrato e aos seus consequentes desdobramentos.

11.1. Para efeitos do que dispõe o *caput* desta cláusula, o **DISCENTE** autoriza e se declara ciente de que as informações e dados por ele fornecidos serão utilizados para registros acadêmicos, para cumprimento da legislação, especialmente a educacional, bem como poderão ser utilizados para a cobrança judicial ou extrajudicial de valores decorrentes deste pacto, em caso de inadimplemento, conforme disposições deste contrato e da legislação pertinente.

11.2 - O **DISCENTE** está ciente e consente que os seus dados ou os dados do **ALUNO** que representa poderão ser encaminhados a órgãos públicos, como, por exemplo, mas não se limitando a Ministério da Educação, Conselho Estadual de Ensino e Secretaria Municipal

de Educação, para o cumprimento da legislação de ensino.

- 11.3. O DISCENTE declara-se ciente de que os seus dados ou os dados do aluno por ele fornecidos no momento da formalização deste contrato permanecerão arquivados e tratados durante todo o tempo necessário para o cumprimento da legislação educacional e não poderão ser excluídos, nem mesmo a pedido do DISCENTE, se as normas públicas da educação exigirem o tratamento/arquivamento dos dados por parte da EST.
- 11.4. A EST compromete-se a excluir os dados do DISCENTE ou do aluno respectivo de seus arquivos, a pedido do DISCENTE, desde que não haja vedação na legislação que rege o ensino.

Cláusula 12. Fica autorizada, a título gratuito, a captação e utilização da imagem do discente – e eventualmente do DISCENTE e seus familiares – e a veiculação de eventuais registros ou fotografias relacionadas ao DISCENTE, ao ALUNO ou à sua imagem, em que figurem a prática de atividades constantes do Plano Pedagógico da EST, com o objetivo de dar cumprimento ao presente Contrato ou visando à divulgação do trabalho realizado pela EST junto ao corpo docente, discente e à comunidade.

- 12.1. A captação e utilização da imagem e voz do aluno, de seus familiares e do DISCENTE também ficam desde já previamente autorizadas pelo DISCENTE, caso a prestação dos serviços educacionais se dê total ou parcialmente por via remota ou no caso da utilização de câmeras de monitoramento e segurança no interior da EST.
- 12.2. O DISCENTE declara-se ciente de que não poderá reivindicar qualquer tipo de indenização pelo uso da voz, imagem, conteúdo ou nome, seus ou do ALUNO e seus familiares, cuja AUTORIZAÇÃO de uso é feita em caráter definitivo e por prazo indeterminado, podendo ser utilizada em qualquer tempo, lugar ou meio de comunicação que houver, pela EST, salvo se o DISCENTE notificar, por escrito, a EST, para cessar a autorização concedida. O DISCENTE está ciente de que a cessação da autorização passará a valer apenas a partir do recebimento da notificação, pela EST.

Cláusula 13 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, sendo automaticamente renovado até o final do curso, desde que a matrícula seja efetivada e confirmada no início de cada período letivo, ressalvado o disposto na Cláusula 6ª.

Cláusula 14 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

14.1 - Por parte do(a) **DISCENTE**:

- a) por desistência formal, mediante o trancamento de matrícula ou o cancelamento do curso, por meio de solicitação feita por escrito, ficando ajustado que o simples abandono de curso por parte do(a) **DISCENTE** não será considerado para este fim, permanecendo devido, neste caso, o pagamento integral das mensalidades referidas na **cláusula 4ª**;
- b) por eventual descumprimento dos serviços objeto deste Contrato, por parte da **EST**, após prévia notificação do(a) **DISCENTE** mencionando a irregularidade havida e concedendo prazo para saná-la.

14.2 - Por parte da **EST**:

- a) por violação dos dispositivos previstos no seu Regimento, no seu Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, no seu sistema normativo interno e na legislação vigente;
- b) por inadimplemento do(a) **DISCENTE**.

Cláusula 15 - O presente Instrumento é elaborado, dentre outros, sob a égide dos seguintes dispositivos legais:

- a) artigos 5º, inciso II; 173, §4º; 206, incisos II e III; 207 e 209 da Constituição Federal de 1988;
- b) artigos 104, 421, 422 e 427 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002);
- c) artigos 2º; 3º, §2º; e 54, §3º da Lei nº 8.078, de 11/09/1990;
- d) Lei n.º 9.870, de 23/11/1999, e Medida Provisória n.º 2.173-24, de 23/08/2001;
- e) Regimento, Regulamento Geral dos Cursos de Graduação e sistema normativo interno da EST, bem como do requerimento de matrícula.

Cláusula 16 - Ao firmar o presente contrato os (a)s DISCENTES assumem o compromisso de observar e cumprir os **Princípios de Conduta Ética** estabelecidos pela instituição.

Cláusula 17 - As partes atribuem ao presente Instrumento plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do que estabelece o Código de Processo Civil.

Cláusula 18 - Não se aplicam aos(às) DISCENTES beneficiados(as) com Bolsa Dissídio Coletivo as cláusulas econômicas deste Contrato.

Cláusula 19 - As partes atribuem ao presente Instrumento plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

E, por estarem justas e contratadas, o DISCENTE assina o presente Instrumento e o Requerimento de Matrícula eletronicamente para que produzam os efeitos legais.

São Leopoldo - RS, 29 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente pelo Diretor Geral da Faculdades EST

Prof. Dr. Valério Guilherme Schaper

Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP-Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para validar o documento em versão digital, faça a leitura do *QR code* ou clique no *link* abaixo:

<https://validador.docxpress.com.br/viewer?versionid=62816892&filehash=7B68F6D5567C05226EFBE8882922A91AE4798D6C37754C879EC296412BF528B3>

PROTOCOLO ASSINATURA DIGITAL

